

DIÁRIO

do Estado de Rondônia



OFICIAL

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

SUMÁRIO

GOVERNADORIA.....	2
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC.....	14

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Rondônia



Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 30 de dezembro de 2025

Edição Suplementar 246.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.314, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos efetivos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, altera a Lei Complementar nº 703, de 8 de março de 2013, e a Lei Complementar nº 1.264, de 8 de janeiro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica assegurada a recomposição salarial de 6% (seis por cento) para os servidores públicos efetivos do quadro de pessoal administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O reajuste de que trata esta Lei Complementar incidirá sobre as tabelas vigentes, previstas na Lei Complementar nº 703, de 8 de março de 2013, e suas respectivas alterações, que passam a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º A recomposição estabelecida no *caput* corresponde ao acúmulo inflacionário dos períodos de setembro de 2021 a fevereiro de 2022 para a tabela de vencimentos básicos dos servidores efetivos.

Art. 2º Fica alterado o inciso VII do art. 15 da Lei Complementar nº 703, de 2013, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.....

VII - Gratificação de Instrutoria, devida aos membros e servidores da Defensoria Pública ou colaboradores sem vínculo com a instituição que, na qualidade de instrutor, cumulem o exercício das atividades de seu cargo de origem às de docente, seja para o público interno ou externo, desde que no interesse da Instituição, com valor por hora-aula limitado em 5% (cinco por cento) da referência DPE-NI-01;” (NR)

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 703, de 2013, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam alterados os §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.264, de 8 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

§ 1º Fica estabelecido que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total dos cargos em comissão criados na estrutura da DPE-RO deverão ser ocupados por servidores efetivos, admitida a variação para mais ou para menos do percentual previsto, conforme o caso, em atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como em consonância ao art. 37, V da Constituição Federal.

§ 3º Durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular, o substituto do cargo em comissão destinado às funções de direção e chefia fará jus ao vencimento a ele inerente, desde que a substituição se dê por períodos iguais ou superiores a 10 (dez) dias consecutivos.” (NR)

Art. 5º O Anexo I da Lei Complementar nº 1.264, de 2025, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 30 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	7.176,18	7.355,58	7.539,47	7.727,96	7.921,16	8.119,19	8.322,17	8.530,22	8.743,48	8.962,07
B	9.186,12	9.415,77	9.651,16	9.892,44	10.139,75	10.393,24	10.653,07	10.919,40	11.192,39	11.472,20
C	11.759,01	12.052,99	12.354,31	12.663,17	12.979,75	13.304,24	13.636,85	13.977,77	14.327,21	14.685,39

PARTE II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ATIVIDADE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	3.782,03	3.876,58	3.973,49	4.072,83	4.174,65	4.279,02	4.386,00	4.495,65	4.608,04	4.723,24
B	4.841,32	4.962,35	5.086,41	5.213,57	5.343,91	5.477,51	5.614,45	5.754,81	5.898,68	6.046,15
C	6.197,30	6.352,23	6.511,04	6.673,82	6.840,67	7.011,69	7.186,98	7.366,65	7.550,82	7.739,59

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARTE I - TABELA DE NÍVEL SUPERIOR

Categoria Funcional	Escolaridade
Analista em Serviço Social	Bacharel em Serviço Social
.....	
Analista em Redação	Licenciatura/Bacharel em Letras
Analista em Pedagogia	Licenciatura/Bacharel em Pedagogia

ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE I

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Analista em Serviço Social -

PARTE II

ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

Técnico Administrativo - Executar os serviços administrativos, tais como classificação ou catalogação de documentos, correspondências e processos, numeração de folhas, juntada ou coleta de documentos, preenchimento de formulários, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, organização de arquivos e fichários,

elaboração de minutas de cartas e outros textos, atendimento ao público, condução da rotina de processos, executar atividades de apoio administrativo, atendendo as necessidades administrativas.

Técnico em Artes Gráficas - Elaborar leiaute; analisar o trabalho a ser executado com a finalidade de aplicar técnicas apropriadas para sua execução; compor e distribuir tipograficamente; executar diagramas do original a ser impresso; operar máquinas impressoras, tipográficas, de fotocomposição, fotoreprodução e de gravações manuais e automáticas; revisar trabalhos executados e efetuar controle de qualidade; participar na elaboração de projetos para aquisição de equipamentos e matérias-primas no âmbito da instituição; auxiliar na elaboração de orçamentos e relatórios do setor gráfico; executar o controle de qualidade sobre matérias-primas recebidas; executar serviços de manutenção rotineira e ocasional nas oficinas; organizar e acompanhar a manutenção e instalação de equipamentos e orientar sua reparação; efetuar ensaios e testes de ensaios tecnológicos e pesquisas; elaborar manuais de procedimentos; avaliar tendências de mercado; alimentar banco de dados e sistemas; utilizar recursos de informática; executar qualquer trabalho institucional relacionado à arte gráfica; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldades associadas ao ambiente institucional.

ANEXO III

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Presidente de Comissão Permanente	Chefiar, coordenar, supervisionar e planejar atividades no âmbito de Comissões Permanentes da Defensoria Pública, sob orientação da Administração Superior, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.
Assistente da Defensoria Pública	Prestar assessoria de complexidade relativa, nas matérias finalísticas, jurídicas, administrativas, financeiras, orçamentárias, ou em áreas de conhecimento técnico especializado, para a elaboração de minutas de petições, informações, relatórios, ofícios, memorandos e outros documentos correlatos, em apoio à respectiva chefia imediata, realizar atendimentos, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Protocolo 67882246

DECRETO Nº 31.137, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Comitê Central de Governança de Dados no âmbito do Poder Executivo do estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Central de Governança de Dados no âmbito do Poder Executivo do estado de Rondônia, colegiado de nível estratégico, de natureza consultiva e de caráter permanente.

Parágrafo único. O Comitê Central de Governança de Dados será composto por representantes de órgãos e entidades de nível estratégico do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - governança de dados - exercício de autoridade e controle que permite o gerenciamento de dados sob as perspectivas do compartilhamento, da arquitetura, da segurança, da qualidade, da operação e de outros aspectos tecnológicos;

II - tecnologia da informação e comunicação - conjunto de recursos tecnológicos integrados entre si, que proporcionam, por meio das funções de *hardware*, *software* e telecomunicações, a automação e comunicação dos processos de negócios; e

III - compartilhamento de dados - disponibilização de dados pelo seu gestor para determinado receptor de dados.

Art. 3º O Comitê Central de Governança de Dados será constituído pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

- I - 1 (um) representante da Casa Civil do Estado de Rondônia - Casa Civil;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Executiva da Governadoria;

III - 1 (um) representante da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Setic, contando com o apoio dos seguintes membros:

- a) 1 (um) representante da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas - Code;
- b) 1 (um) representante da Coordenadoria de Segurança da Informação - Cosegi;
- c) 1 (um) representante da Coordenadoria de Análise e Gestão de Dados - CAGD;
- d) 1 (um) representante da Coordenadoria de Gestão Estratégica - Coge; e
- e) 1 (um) representante da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços - Coinfra;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin;

V - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação - Seduc;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec;

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde - Sesau;

X - 1 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito - Detran; e

XI - 1 (um) representante do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.

§ 1º O Comitê será presidido por membro titular ou suplente da Casa Civil.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Comitê serão indicados pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade e designados por meio de portaria expedida pela Setic, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O Comitê não será remunerado, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 4º São atribuições do Comitê Central de Governança de Dados:

I - propor políticas e diretrizes estaduais para melhoria contínua da governança de dados;

II - formular propostas de políticas de conformidade em governança de dados;

III - emitir recomendações quanto à tecnologia da informação e serviços digitais relacionados à governança de dados;

IV - orientar quanto ao compartilhamento de dados, sua categorização, forma e publicização, observada a legislação pertinente;

V - propor a criação de regras e parâmetros para o compartilhamento de dados;

VI - promover a compatibilidade entre as políticas de segurança da informação e as de comunicação dos órgãos e entidades estaduais quanto à governança de dados;

VII - orientar, quando consultado, sobre regras de boas práticas quanto à aquisição de produtos ou serviços relacionados à governança de dados;

VIII - propor metodologias para avaliações periódicas relativas à governança de dados dos órgãos e entidades públicas estaduais;

IX - debater sobre o uso de novas tecnologias e sua aplicabilidade na governança de dados dos serviços públicos estaduais;

X - propor ações de capacitação relacionadas à governança de dados;

XI - elaborar relatórios periódicos e encaminhá-los aos gestores dos órgãos e entidades listados no art. 3º deste Decreto; e

XII - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º O Comitê Central de Governança de Dados se reunirá trimestralmente de forma ordinária, ou quando convocado pela presidência, de forma extraordinária.

§ 1º As deliberações do Comitê serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, representantes dos órgãos e entidades que o compõem, cabendo ao presidente, além do voto regular, o voto de desempate.

§ 2º Os representantes das setoriais referidos nas alíneas do inciso III do art. 3º deste Decreto terão apenas função de apoio técnico, não possuindo direito a voto.

§ 3º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participarem de reuniões, sem direito a voto, com o propósito de contribuir com a compreensão dos objetos em pauta.

§ 4º A função de secretariado do Comitê será exercida por servidor indicado pela Setic.

§ 5º A fonte das despesas operacionais do Comitê será de responsabilidade da Setic.

§ 6º Das reuniões será lavrada ata constando a pauta e suas respectivas deliberações.

§ 7º Os membros poderão solicitar a inclusão de matéria em pauta ao secretariado do Comitê.

Art. 6º A Setic e a Casa Civil poderão expedir regulamentos complementares para disciplinar a operacionalização do Comitê, bem como editar normas específicas para a implementação das diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 7ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rondônia, 29 de dezembro de 2025; 202º da Independência e 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0064929017

DECRETO Nº 31.159, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.925.470,34, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.925.470,34 (um milhão novecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e setenta reais e trinta e quatro centavos), em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Educação - Seduc, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, de acordo com a autorização para reprogramação de dotações oriundas de Emendas Parlamentares Individuais, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único.Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rondônia, 30 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃOREDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			93.470,34
13.001.28.846.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	93.470,34
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			25.000,00
16.001.12.361.2156.4038	CELEBRAR PACTOS PARA MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	444042	1.500.0	25.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			1.650.000,00
17.012.10.301.2084.4029	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	444042	1.500.0	50.000,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	444142	1.500.0	500.000,00
		334141	1.500.0	500.000,00
		444042	1.500.0	600.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			157.000,00

32.001.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	335041	1.500.0	157.000,00
TOTAL				R\$ 1.925.470,34

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			25.000,00
16.001.12.361.2176.4102	CELEBRAR PACTOS COM PREFEITURAS	444042	1.500.0	25.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			1.650.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	1.500.0	1.050.000,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	444142	1.500.0	600.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			93.470,34
19.001.20.608.2179.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	445042	1.500.0	93.470,34
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			157.000,00
32.001.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339033	1.500.0	157.000,00
TOTAL				R\$ 1.925.470,34

Protocolo 67886158

DECRETO Nº 31.161, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 887.322,12, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 887.322,12 (oitocentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e dois reais e doze centavos), em favor das unidades orçamentárias Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado de Justiça - Sejus, Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucl, de acordo com a autorização para reprogramação de dotações oriundas de Emendas Parlamentares de Bancada, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 30 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador
BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			2.322,12
13.001.28.846.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	2.322,12
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			150.000,00
16.001.12.361.2156.4038	CELEBRAR PACTOS PARA MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	335041	1.500.0	36.930,00
16.001.12.362.2157.4043	CELEBRAR PACTOS PARA MELHORIA DO ENSINO MÉDIO	335041	1.500.0	113.070,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			100.000,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	334141	1.500.0	100.000,00
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			20.000,00
18.011.18.541.2098.2583	REALIZAR EDUCAÇÃO E DIFUSÃO DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	339014	1.500.0	20.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			35.000,00
19.001.20.608.2179.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	445042	1.500.0	35.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			100.000,00
27.001.15.451.2183.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	1.500.0	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			480.000,00
32.001.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	335041	1.500.0	55.415,47
		334041	1.500.0	1.151,33
		339039	1.500.0	1.000,00
32.001.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339033	1.500.0	3.563,15
32.001.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	334041	1.500.0	36.727,85
		335041	1.500.0	372.924,20
		445042	1.500.0	9.218,00
TOTAL				R\$ 887.322,12

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			100.000,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	445042	1.500.0	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			203.322,12
21.001.14.421.2102.2250	SEGURANÇA PARA RECOMEÇAR - SISTEMA PENITENCIÁRIO	339030	1.500.0	203.322,12
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			234.000,00
27.001.15.451.2183.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	445042	1.500.0	100.000,00
		444042	1.500.0	134.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			350.000,00
32.001.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339033	1.500.0	350.000,00
TOTAL				R\$ 887.322,12

Protocolo 67886188

DECRETO Nº 31.160, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 9.569.230,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 9.569.230,00 (nove milhões quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e trinta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, para atendimento de despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 30 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			9.569.230,00
16.001.12.122.1015.2398	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	449052	1.550.0	140.269,00
16.001.12.361.2156.4036	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	449052	1.550.0	3.962.803,00
16.001.12.361.2158.4053	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO FUNDAMENTAL	449052	1.550.0	582.874,00
16.001.12.362.2157.4041	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO	449052	1.550.0	3.870.494,00
16.001.12.362.2158.4057	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO MÉDIO	449052	1.550.0	163.560,00
16.001.12.366.2158.4049	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	449052	1.550.0	849.230,00
TOTAL				R\$ 9.569.230,00

ANEXO II
CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17145001	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	A	1.550.0	3.694.780,16
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.550.0	5.874.449,84
TOTAL				R\$ 9.569.230,00

Protocolo 67886234

DECRETO N° 3.163, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 24.799.131,18, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 24.799.131,18 (vinte e quatro milhões setecentos e noventa e nove mil cento e trinta e um reais e dezoito centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado dos cancelamentos de restos a pagar não processados nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas, conforme art. 38, *caput*, e art. 43, *caput*, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”.

Art. 2º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 24.799.131,18 (vinte e quatro milhões setecentos e noventa e nove mil cento e trinta e um reais e dezoito centavos), em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único.O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 30 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			24.799.131,18
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	24.799.131,18
TOTAL				R\$ 24.799.131,18

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			24.799.131,18
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	24.799.131,18
TOTAL				R\$ 24.799.131,18

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PGE			24.799.131,18
11.003.04.846.0000.0019	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	339091	2.500.0	14.636.137,40
		319091	2.500.0	9.877.401,08
11.003.04.846.0000.0014	REALIZAR PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EVENTUAIS	339091	2.500.0	285.592,70
TOTAL				R\$ 24.799.131,18

Protocolo 67886990

DECRETO Nº 31.162, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$

7.160.714,58, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 7.160.714,58 (sete milhões cento e sessenta mil setecentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), em favor das unidades orçamentárias Contabilidade Geral do Estado - Coges, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, Fundo Estadual de Saúde - FES, Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron e Secretaria de Estado da Justiça - Sejus, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 30 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - COGES			2.000.000,00
11.020.04.126.2148.2533	MANTER, DESENVOLVER E PROMOVER INTEGRAÇÕES DO SISTEMA DE CONTABILIDADE DO ESTADO (SIGEF)	339040	1.500.0	1.800.000,00
		449040	1.500.0	200.000,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON			650.000,00
14.023.09.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.802.0	650.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			105.405,60
15.001.06.126.2166.2237	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA A SEGURANÇA	339040	1.711.0	105.405,60
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			65.100,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	444042	2.501.0	100,00
		444142	2.501.0	65.000,00
	FUNDO ESTADUAL PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PORTO VELHO - FUN-HEURO			4.300.000,00
17.013.10.302.2152.1516	MANTER A LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL SOB MEDIDA COM REVERSÃO DE BENS AO FINAL DO CONTRATO	449051	1.711.0	4.300.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			40.208,98

21.001.14.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339047	1.500.0	2.269,74
21.001.14.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	32.462,22
		319096	1.500.0	5.477,02
TOTAL				R\$ 7.160.714,58

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - COGES			2.000.000,00
11.020.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.711.0	2.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			2.300.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.711.0	2.300.000,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON			650.000,00
14.023.09.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	339196	1.802.0	650.000,00
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM			105.405,60
15.004.06.182.2193.4177	PREVENÇÃO DE DESASTRES	339093	1.711.0	105.405,60
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			65.100,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	334141	2.501.0	65.100,00
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON			2.000.000,00
17.032.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	1.040.000,00
		339030	1.500.0	48.000,00
17.032.10.302.2105.2145	ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA	339030	1.500.0	42.000,00
		339039	1.500.0	870.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			40.208,98
21.001.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO, DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	339039	1.500.0	40.208,98
TOTAL				R\$ 7.160.714,58

Protocolo 67887010

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DE RESULTADO

O Presidente do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Médio Major Guapindaia nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações e após verificada a regularidade dos atos, e considerando o Aviso de Procedimento Simplificado de Contratação nº 01/2025 67522608, considerando o Quadro Comparativo e de Análise Objetiva de Propostas (Id 67885508), **HOMOLOGA** o procedimento realizado.

Ordem	Proponente Habilitado	Descrição do Item	Valor Total
01	S.G. Camisetas e Uniformes LTDA CNPJ: 27.947.125/0001-80	Agasalho de passeio helanca;Calça pijama helanca; Conjunto esportivo (camisa e calção), no tecido Dry e estampa na sublimação total;Colete dupla face no tecido Dry e estampa na sublimação total;Gola Polo na malha pv serigrafia.	R\$ 195.450,00
Valor Total			R\$ 195.450,00

Porto Velho, 30 de Dezembro de 2025.

Célio Leandro da Silva

Presidente do Conselho Escolar

EEEM Major Guapindaia

Protocolo 67885518

AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNADORIA

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

VICEGOV

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

CASA CIVIL

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

OGE

ERASMO MEIRELES E SA

CASA MILITAR

VALDEMIR CARLOS GOES

SECOM

RENAN FERNANDES BARRETO

PGE

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

CGE

JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO

SUGESP

SEMARYA GOMES DO NASCIMENTO

SETIC

DELNER FREIRE

SIBRA

AUGUSTO LEONEL DE SOUZA MARQUES

SEPOG

BEATRIZ BASILIO MENDES

SEGEF

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

SUPEL

MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

SEPAT

DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO

COGES

JURANDIR CLAUDIO DADDA

SEFIN

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

SESDEC

FELIPE BERNARDO VITAL

PM

REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO

CBM

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA

PC

JEREMIAS MENDES DE SOUZA

SEJUS

MARCUS CASTELO BRANCO A.S.RITO

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO

DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA DA SILVA

SESAU

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

HBAP

FLORI MENEZES DA SILVA

HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II

LUCIANA VON RONDON DE ANDRADE

HICD

FRANCIANE DE SOUZA SANTANA

COHREC

JAQUELINE TEIXEIRA TEMO

HRC

LODOVICO BENLOLO MOREIRA

HEURO

ANDERSON FERREIRA DA COSTA

HRSF

JESSICA TEZORI

HRE

JEANE PATRICIA LIMA COSTA

POC

FHEMERON

AGEVISA

CONEPDFFESPEN

GEANE SOCORRO LOPES DA SILVA	GABRIELE MOREIRA GASPAR,	GILVANDER GREGORIO DE LIMA	David Inácio dos Santos Filho
IESPRO MARCELA MILREA ARAUJO BARROS	LEPAC PAULO JOSE GIROLDI	SEDUC ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA	FUNCER LEONILDO NERY RODRIGUES
IDEP ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA	SEJUCEL PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA	SI GASODÁ SURUI	SEAS LUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA SANTOS
FEASE ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA	SEAGRI LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA	IDARON JULIO CESAR ROCHA PERES	SEDAM MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS
SEDEC LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR	SETUR GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR	SEOSP ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	DER EDER ANDRE FERNANDES DIAS
JUCER CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS	IPEM MARCELO SILVA DOS SANTOS	FAPERO PAULO RENATO HADDAD	DETRAN Sandro Ricardo Rocha dos Santos
CETRAN André Franc Araújo Galeazzi	IPERON TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	AGERO SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS	CAERD CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA
CMR ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES	SOPH FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE		